



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA EM VIRTUDE DO CALENDÁRIO ESCOLAR E ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA EM DECORRENCIA DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA REFERENTE AO CONTRATO Nº 133/2021, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao contrato Nº 133/2021-CPL/PMC, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação da vigência do contrato em virtude do calendário escolar e alteração do contrato social da empresa, conforme previsão contratual, referente ao processo administrativo nº 2021/2.352-PMC, Pregão eletrônico nº 011/2021, contrato nº 133/2021, quanto a prorrogação do prazo de vigência para adequação ao calendário escolar passando a corresponder ao prazo de 15/11/2022 a 28/02/2023, como também alterar o representante da empresa LIRA TRANSPORTE, em virtude de alteração do contrato social da empresa deixando de ser o Sr. JOSÉ MARIA LIRA LIBERA, em virtude de seu falecimento, passando a ser novo representante sua filha CIELE SANTOS LIBERAL, conforme ato de alteração e consolidação da empresa Lira Transporte (doc. Anexo), conforme previsão contratual e da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria ofício nº 866/2022-SEMED/PMC que trata do processo de pedido do 1º Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato em virtude do calendário escolar e alteração do Representante da empresa em virtude de alteração do contrato social da empresa Lira Transporte, conforme previsão contratual..

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência do contrato para adequar ao calendário escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação no período de 15/11/2022 a 28/02/2023, como também alteração do representante da empresa Lira transporte, conforme alteração ato de consolidação da empresa apresentado, anexou ao processo: justificativa, minutas do aditivo, cópia do respectivo contrato, ato de consolidação de contrato social da empresa lira transporte.

Verifica-se que o ofício foi encaminhado a esta controladoria pela Procuradoria Municipal pós parecer jurídico sob o nº 2022/3.375-PMC, na data de 07/11/2022

Recebido pela UCI em 10/11/2022.

Minuta do 1ª Termo aditivo onde consta clausula segunda objeto do aditivo e justificativa da prorrogação do prazo de vigência correspondente ao período de 15/11/2022 a 28/02/2023, com justificativa para adequação ao calendário escolar.

Wilza



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90

“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA.”

No item 2.2 o termo aditivo tem a finalidade de alterar o nome do proprietário da empresa prestadora do serviço em virtude de falecimento do proprietário e em razão da alteração do contrato social da empresa cláusula.

Anexados ao processo documentação da empresa, ato de consolidação, documentos da nova representante da empresa, calendário escolar do ano letivo de 2022 com previsão de término em fevereiro/2023, certidões de regularidade da empresa, parecer jurídico n° 214/2022

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art.57, II § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 10 de Novembro de 2022.


WILZA MENDES
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021